



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1125/2015

15 DE DEZEMBRO DE 2015

PUBLICADO NO MURAL EM:

15/12/15 a 05/01/2016

Responsável: _____

João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1081
CERRITO - RS

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CERRITO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 20.096.068,60 (Vinte milhões, noventa e seis mil, sessenta e oito reais e sessenta centavos).

Handwritten signature



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	8.018.817,80	11.079.584,20	19.098.402,00
Receita Tributária	340.640,00	164.960,00	505.600,00
Receita de Contribuições	0,00	410.000,00	410.000,00
Receita Patrimonial	23.800,00	1.357.710,00	1.381.510,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	96.900,00	20.700,00	117.600,00
Transferências Correntes	7.372.867,80	9.105.774,20	16.478.642,00
Outras Receitas Correntes	184.610,00	20.440,00	205.050,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	2.132.682,00	2.132.682,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	1.979.032,00	1.979.032,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	153.650,00	153.650,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	1.175.490,00	1.175.490,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	1.175.490,00	1.175.490,00
Receita Patrimonial – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	2.310.505,40	2.310.505,40

70



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

Deduções Receita Transf. Corrente	0,00	2.310.505,40	2.310.505,40
TOTAL	8.018.817,80	12.077.250,80	20.096.068,60

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 20.096.068,60 (Vinte milhões, noventa e seis mil, sessenta e oito reais e sessenta centavos) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 13.405.669,60 (Treze milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.690.399,00 (Seis milhões, seiscentos e noventa mil, trezentos e noventa e nove reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	6.274.020,00	9.238.385,00	15.512.405,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	2.608.550,00	5.684.778,00	8.293.328,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	569.550,00	540.940,00	1.110.490,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	30.000,00	0,00	30.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida Operações Intraorçamentárias	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	3.045.920,00	3.012.667,00	6.058.587,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	127.000,00	2.289.292,00	2.416.292,00
4.1 – Investimentos	45.000,00	2.289.292,00	2.334.292,00
4.1 – Investimentos Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.2 – Inversões Financeiras Operações Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	37.000,00	0,00	37.000,00
4.3 – Amortização da Dívida	45.000,00	0,00	45.000,00

50.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

Operações Intraorçamentárias.			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	156.881,60	2.010.490,00	2.167.371,60
Reserva de Contingência	156.881,20	0,00	156.881,60
Reserva de Contingência RPPS	0,00	2.010.490,00	2.010.490,00
TOTAL	6.557.901,60	13.538.167,00	20.096.068,60

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8 da Lei Municipal nº 1122/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a

78.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Parágrafo Único: Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2016, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas..

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1122/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

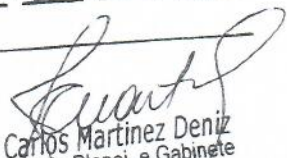
Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerrito, 15 de dezembro de 2015


José Flávio Vieira de Vieira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:

15/12/15 a 05/01/2016
Responsável: _____


João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1081
CERRITO - RS